CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. nº 002/94 Brasília, 07 de janeiro de 1994.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar V. Sa., tenho o prazer de encaminhar-lhe cópias do Ofício 896/93, de 23/11/93, deste Órgão Técnico, enviado ao Doutor Juiz JOSÉ DE CASTRO MEIRA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região-Recife/PE - solicitando ao mesmo que a decisão em relação ao Mandado de Segurança interposto pelo Ministério Público Federal e pela Fundação Nacional do Índido contra a liminar concedida pela Juíza Doutora Germana de Oliveira Moraes à Ação Cautelar nº 92.00016859-2 requerida pela Empresa Ducoco Agrícola S.A., venha a considerar as justas reivindicações da Comunidade Indígena Tremembé - e do Ofício nº 1.227/93-GP, de 13/12/93, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em resposta à nossa solicitação.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. minhas

Cordiais Saudações,

Deputado MARCO PENAFORTE
Presidente

Ilmo. Sr.
AÉCIO AGUIAR DA PONTE
Pastoral Indigenista da Arquidiocese de Fortaleza

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DE CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. nº 896/93 896 Brasília, 23 de novembro de 1993

Senhor Presidente,

Nossa atuação à frente deste órgão Técnico tem sido pelo cumprimento da lei, especialmente no que concerne aos dispositivos da nossa Carta Magna que asseguram a demarcação das terras indígenas.

Essas ações visam permitir que as nossas comunidades indígenas tenham preservadas as condições mínimas de sobrevivência no futuro e as tradições e costumes herdados dos seus ancestrais.

Além disso, a saúde das comunidades indígenas, bastante vulnerável na atualidade pelo descaso e pela falta de uma política oficial específica, deve ser preservada através das leis e, especialmente, da definição das suas reservas que possibilitarão evitar contatos indiscriminados.

Desejo, nesta oportunidade, tecer considerações sobre a Ação Cautelar nº 92.00016859-2, requerida pela Empresa Ducoco Agrícola S.A., à qual foi concedida liminar por S. Exa. a Juíza Doutora Germana de Oliveira Moraes e, contra a mesma, interposto Mandado de Segurança pelo Ministério Público Federal e pela Fundação Nacional do índio-Funai.

O processo demarcatório de nossas reservas indígenas vem sendo realizado a duras penas, por estar deixando de mercer a devida atenção por parte das autoridades competentes. Isto tem gerado um clima de insatisfação que, muitas vezes e na falta de decisão, tem provocado ações violentas contra as comunidades indígenas que, incapazes de se defenderem, vêm sofrendo profundas perdas e sofrimentos que poderiam ser evitados com a dinamização da política demarcatória.

Outro aspecto importante que cabe aqui ressaltar, é o da crescente violência perpetrada contra as comunidades indígenas, especialmente contra a comunidade dos Tremembé que, neste caso particular, vêm sofrendo não só ameaças mas atos de violências que vão desde a coação até a agressão física contra seus membros. Estes tristes acontecimentos têm sido temas de extensas reportagens em nossos órgãos de comunicação.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz JOSÉ DE CASTRO MEIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife - PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

A suspensão do processo administrativo demarcatório desenvolvido pela Funai na Fazenda Gabriel poderá provocar novos atos de violência e prejudicar profundamente o desenvolvimento dos trabalhos demarcatórios desenvolvidos em nosso Estado, já que muitas foram as dificuldades superadas para se chegar ao atual estágio.

Da petição atinente ao Mandado de Segurança supracitado, desejo destacar o item 52 que pondera: "A exemplo de outras áreas indígenas do território brasileiro, somente com a regularização fundiária, consistente na conclusão de processos administrativos de demarcação das terras indígenas, é que veio a acabar com os conflitos, razão pela qual se faz necessário a continuidade e conclusão do mesmo processo administrativo em relação a terra indígena Tremembé, onde a definição e certeza traz o equilíbrio e a estabilidade social - ordem pública".

Na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, diante dos fatos acima expostos e dos desdobramentos nefastos que proporcionará a paralização definitiva do processo administrativo de demarcação da reserva dos Tremembé, tomo a liberdade de solicitar a V. Exa. que a decisão venha a considerar as justas reivindicações daquela comunidade em detrimento dos objetivos inescrupolosos de pessoas que teimam em não considerar o futuro.

Cordiais Saudações,

Deputado MARCO PENAFORTE
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Ofício nº 1227 /93-GP Recife, 13 de dezembro de 1993

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 896/93, oriundo dessa Comissão, informo a V.Exª. que a Ação Cautelar nº **92.00016859-2**, ali indicada, deu origem, neste Tribunal, ao **MS-37.125-CE** , cujo Relator é o eminente Juiz PETRÚCIO FERREIRA.

Tendo em vista este fato, e, também, a circunstância de, na qualidade de Presidente da Corte, proferir voto apenas para fins de desempate, enviei o documento àquele ilustre Magistrado.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exª. protestos de estima e consideração.

JUIZ **CASTRO MEIRA**
PRESIDENTE

EXMº. SR.
DEPUTADO **MARCO PENAFORTE**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DE CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS
BRASÍLIA - DF.

Enviar a Deia Maria Amélia (missão Tremembé) e Aécio (Procural Indígena). Petrúcio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

FUNAI/SAE Reg. 5391
Recebido 28/09/93 às
ASSINATURA

Ofício nº 862/93
Processo 93.16859-2
Classe 12000 - Ação Cautelar
Requerente: DUCOCO AGRÍCOLA S/A
Requerida: FUNAI E UNIÃO FEDERAL

Fortaleza, 27 de setembro de 1993

Senhor Presidente:

Cumprimentando V.Sa., sirvo-me do presente para cientificá-lo do despacho prolatado nos autos do processo supra referido - cópia anexa, o qual concedeu a liminar nos moldes em que postulada, para o fim de determinar aos requeridos a sustação imediata do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas TREMEMBÉS na Fazenda Gabriel, área ocupada pela autora, ou, se porventura concluído, suspendam os efeitos do ato dele decorrente, até decisão definitiva do feito ou ulterior deliberação deste Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e distinguida consideração.

VIRGÍLIO NUNES MAIA
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilmo. Sr.
Presidente da FUNAI

Procedência
PRJ, em 30/9/93
Hora
Rubrica